

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GUIMARÃES



**DIÁRIO  
OFICIAL**



**PODER EXECUTIVO**

ANO I - Nº 013 GUIMARÃES, QUINTA – FEIRA, 14 DE MAIO DE 2020, EDIÇÃO DE HOJE: 03 PÁGINAS

**SUMÁRIO**

GABINETE DO PREFEITO ..... 1

**PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 45 DE 13 DE MAIO DE 2020.**

**Dispõe sobre medidas a serem adotadas para a garantia da distribuição da merenda escolar aos alunos da rede pública municipal, em decorrência da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIMARÃES**, Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu artigo 79, inciso VI e demais normas legais pertinentes:

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** que os reflexos econômicos decorrentes da pandemia afetam a economia local e a renda da população;

**CONSIDERANDO** a Portaria no 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERADO** que os reflexos econômicos decorrentes da pandemia afetam a economia local e a renda da população;

**CONSIDERADO a Lei no 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a**

distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

**CONSIDERADO** a Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Durante o período de suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, em razão da calamidade pública declarado Decreto Municipal nº 34, Decreto nº 35.677 e 35.784 do Governo do Estado do Maranhão fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata, aos pais ou responsáveis dos alunos nelas matriculados, de gêneros alimentícios, na forma de um kit merenda, em substituição ao fornecimento da merenda escolar.

**§ 1º** A medida de que trata o caput é considerada, para todos os fins, ação necessária ao enfrentamento da emergência de saúde pública causada pela COVID-19, estando sujeita, portanto, à urgência e à prioridade no trâmite de processos e na prática de atos administrativos.

**§ 2º** O kit merenda será destinado exclusivamente aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, dando prioridade às famílias estejam inseridas na folha do Programa Bolsa Família.

**Art. 2º** Para garantia da manutenção da merenda escolar aos alunos que atenderem às disposições do art. 1º, o Município fará a distribuição do kit merenda, composto, inicialmente, se caso houver, de produtos adquiridos para essa finalidade, existentes nos estoques da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** O kit merenda deverá ter recomendação técnica nutricional e será composto por produtos perecíveis e não perecíveis com quantidades definidas após levantamento da Comissão instituída no artigo 5º deste Decreto.

**Art. 3º** A logística para a entrega dos kits merenda de que trata este Decreto, será organizada e executada diretamente pela Secretaria

Municipal da Educação, sob a coordenação e supervisão da Comissão instituída no art. 5º deste Decreto, podendo requerer o auxílio de outros órgãos da Administração Municipal, quando sua força de trabalho mostrar-se insuficiente para a tempestividade da ação.

**Art. 4º** A Comissão instituída no art. 5º deste Decreto, será responsável pela entrega dos kits merenda aos pais ou responsáveis legais dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família, nela matriculados, observando as orientações para a execução do PNAE durante a situação de emergência decorrente da Pandemia Coronavírus (COVID-19), fornecida pelos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Ministério da Educação.

§ 1º A entrega do kit merenda será feita aos beneficiários, conforme decidido pela comissão que trata o artigo 5º deste decreto e publicado pela portaria da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

§ 2º A medida de distribuição do kit merenda adotada pela Comissão instituída no art. 5º deste Decreto, deve evitar a formação de aglomerações, e que haja agendamento para entrega dos alimentos.

§ 4º No ato do recebimento do kit merenda, os pais ou os responsáveis legais pelos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família matriculados em escolas da Rede Municipal de Ensino deverão portar documentação pessoal original, com foto, em que conste o número do CPF.

§ 5º No ato da entrega do kit merenda, o servidor responsável deverá adotar os seguintes procedimentos:

- I** - conferir a documentação apresentada pelo responsável do aluno beneficiário do kit merenda;
- II** - colher a assinatura do responsável pelo recebimento, no termo de recebimento do kit merenda;
- III** - restituir à Diretoria de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, o termo de recebimento do kit merenda, assinado, sem rasuras e devidamente conservado.

**Art. 5º** As ações necessárias ao cumprimento das disposições deste Decreto serão planejadas e coordenadas por uma comissão composta pelos seguintes órgãos e respectivos representantes:

**I** – Representante da Diretoria de Gestão e Avaliação da Secretaria Municipal de Educação que coordenará os trabalhos:

**a) Nataniel da Glória Avelar Trindade**

**II** – Representante do Serviço de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação:

**a) Nayara da Silva Farias**

**III** – Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário:

**a) Perola Araujo Mota**

**IV** – O Membro do Conselho Municipal de Merenda de Guimarães;

**a) Margareth Ferreira Sales**

**V** - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Produção Rural

**a) Mario da Silva Cunha**

**VI** – Representante o Conselho Municipal de Educação

**a) Alice Maria Sá**

**Art. 6º** A execução do disposto neste Decreto será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE).

**Art. 7º** A utilização do kit merenda para fins diversos do previsto neste Decreto configura desvio de finalidade, sujeitando aqueles que para ele tenham concorrido às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das de natureza civil ou penal.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, ficando autorizada a utilização dos

recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos da Lei Federal no 11.497, de 16 de junho de 2009 e suas alterações.

**Art. 9º** A Secretária Municipal da Educação poderá expedir normas complementares necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 10.** Casos omissos que surgirem no decorrer da implementação dessa ação serão resolvidos pela Comissão instituída no art. 5º deste Decreto.

**Art. 11.** As disposições deste Decreto vigorarão enquanto perdurar a suspensão das aulas na rede pública municipal de ensino.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE –SE, CUMPRA – SE.

**GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES, EM GUIMARÃES, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020.**

**Oswaldo Luís Gomes**  
**Prefeito Municipal**

Estado do Maranhão

## Município de Guimarães

# DIÁRIO OFICIAL

## Caderno Geral do Poder Executivo

### Chefia de Gabinete

Coordenação do Diário Oficial do Município - DOM  
Rua Dr Urbano Santos, nº 214, Centro - CEP 65.255-000  
edom@guimaraes.ma.gov.br

**Oswaldo Luís Gomes**  
Prefeito

Marilton Fonseca Avelar  
Coordenação do e-DOM

---

## NORMAS DE PUBLICAÇÃO

**Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:**

- a) Edição dos textos enviados a Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

**Informações: (98) 985700051**